RESOLUÇÃO Nº 001/2020

Dispõe sobre a Política Institucional para a Concessão de Bolsas aos discentes, no âmbito da FAFIC, pela condição de hipossuficiência econômica, destinadas às atividades de ensino, pesquisa, extensão e de iniciação ao mercado de trabalho. Regulamenta o auxílio docente para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRESSUPOSTOS

Art. 1º. A Política Institucional, no âmbito da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC, para a concessão de bolsas nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, assim como nas atividades de iniciação ao mercado de trabalho, passa a ser regulamentada pelo presente instrumento normativo.

Parágrafo Único. A retribuição paga ao docente da FAFIC, a título de ajuda de custo pela orientação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, terá caráter indenizatório, sendo fixada de acordo com a disponibilidade orçamentária da IES, nos percentuais mínimos e máximos fixados anualmente pela Direção, não interferindo nas disposições da Resolução nº 001/2019, que regulamenta a ajuda de custo para transporte.

Capítulo I
Da Vocação Institucional

Art. 2º. A vocação institucional da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC, no desempenho do atual programa, fundamenta-se no Estatuto da Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras – FESC, sua mantenedora, tendo sempre presente o compromisso primordial de respeito e preservação dos valores professados pela Fé Católica, colocando-se efetivamente a serviço da Educação Superior, bem como da valorização de seus profissionais.

Capítulo II
Dos Aspectos Sociais

Art. 3º. A presente Política Institucional apoia-se na promoção do desenvolvimento do ser humano por meio da educação, segundo os valores cristãos, visando à inclusão de alunos economicamente hipossuficientes, a oferta de oportunidades para a iniciação ao mercado de trabalho e a valorização dos melhores desempenhos na academia.

Capítulo III
Da Meritocracia

Art. 4º. Para além dos aspectos sociais, o programa é direcionado exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados em um dos cursos de graduação da IES, que atendam aos critérios da legislação pertinente, sejam possuidores de bom desempenho acadêmico, não tenham impedimento jurídico, estejam adimplentes com o setor financeiro e não apresentem quaisquer registros de ação disciplinar por parte da Instituição.

Capítulo IV
Da Comissão Responsável

Art. 5º. A comissão encarregada da atualização, revisão e acompanhamento da Política Institucional de Concessão de Bolsas e Descontos, responsável por analisar e aprovar o planejamento anual do programa e resolver os casos omissos na presente Resolução, será constituída pelos seguintes representantes:

I. Diretor de Relações Institucionais, que a presidirá;
II. Assistente Social;
III. Secretária Geral;
IV. Representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI;

V. Assessor Jurídico;

VI. Tesoureiro.

TÍTULO II
DAS MODALIDADES DE BOLSA

Capítulo I
Da Bolsa Assistencial

Art. 6º. Poderão ser concedidas Bolsas Institucionais Assistenciais aos alunos em situação de vulnerabilidade social ou que se encontrem em dificuldades temporárias, integrais ou parciais, tendo por finalidade propiciar ao aluno carente acesso ao Ensino Superior de qualidade.

Art. 7º. As bolsas dessa modalidade serão concedidas em percentuais de 50% ou 100% do valor das parcelas da semestralidade, de acordo com cada situação.

Seção I
Das Condições de Acesso

Art. 8º. As Bolsas Assistenciais serão concedidas por ano letivo, conforme vagas definidas pela Comissão de Bolsas de Estudos, aos candidatos que forem aprovados no processo de seleção, obedecendo aos prazos estabelecidos em edital específico.

Art. 9º. Para concorrer à Bolsa Assistencial o candidato deverá:

I. Estar regularmente matriculado;

II. Não ter concluído nenhuma graduação anterior;

III. Ser oriundo de escola pública, ou ser bolsista integral de instituição de ensino particular;

IV. Não apresentar pendências financeiras de períodos ou cursos anteriores;

V. Comprovar todas as informações com a documentação exigida.

§1º. Poderão concorrer às Bolsas Assistenciais alunos que, por algum motivo, estiverem passando por dificuldades financeiras imediatas e provisórias, tais como falecimento e doença do responsável financeiro.

§2º. Para bolsa integral (100%), o candidato deverá ter renda bruta familiar de, no máximo, um salário mínimo, sendo que a renda *per capita* não deve ultrapassar 1/2 salário mínimo.

§3º. Para a bolsa parcial de 50%, o candidato deverá ter renda bruta familiar de, no máximo, 03 (três) salários mínimos, sendo que a renda *per capita* não deve ultrapassar um salário mínimo.

Art. 10. Os candidatos que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas nos artigos 8º e 9º serão pré-selecionados conforme a seguinte ordem prioritária:

I. Menor renda familiar *per capta*;
II. Maior idade;
III. Melhor desempenho acadêmico.

Art. 11. Os candidatos pré-selecionados deverão, obrigatoriamente, submeter-se a uma visita *in loco* pelo Serviço Social da FAFIC, a fim de aferir o preenchimento das condições econômicas mencionadas.

Seção II

Da Manutenção

Art. 12. São condições essenciais para a manutenção da Bolsa Assistencial: a regularidade da matrícula, realizada nos prazos fixados pela IES, com aproveitamento acadêmico de, pelo menos, 75% nas disciplinas em curso; a inexistência de impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição, assim como o não registro de qualquer ocorrência disciplinar.

Art. 13. Constituem motivos para mudança no percentual, cancelamento ou não renovação da bolsa:

I. Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição de vulnerabilidade do candidato;
II. Trancamento, cancelamento, desistência ou transferência do curso;
III. Constatação, a qualquer tempo, de informações inverídicas e/ou documentos fraudulentos apresentados pelo discente;
IV. Término previsto do curso, de acordo com o prazo mínimo de integralização estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico;
V. A não entrega de documentos solicitados pela Comissão, a qualquer tempo;
VI. A condição de passar a ser beneficiário de qualquer programa governamental de bolsas de estudo e/ou financiamento estudantil, ainda que não integrais.

CAPÍTULO II
Das Bolsas Acadêmicas

Art. 14. As Bolsas Acadêmicas compreendem um conjunto de bolsas de estudos de natureza variada, concedidas pela FAFIC aos alunos de graduação, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão, sob a supervisão de um professor orientador, conforme disposição em edital próprio.

Art. 15. As Bolsas Acadêmicas, no âmbito do ensino, correspondem ao exercício da atividade de monitoria, vinculada à Coordenação de Curso, conforme critérios estabelecidos pela comissão.

Art. 16. As Bolsas Acadêmicas, no âmbito da pesquisa e da extensão, dizem respeito às atividades desenvolvidas nos projetos selecionados e supervisionados pelo Núcleo de Extensão e Pesquisa Acadêmica – NEPA.

Art. 17. As Bolsas Acadêmicas, em qualquer modalidade, correspondem ao percentual de 30% aplicado sobre o valor da 2ª a 6ª parcela da semestralidade do aluno, atendidas as condições de adimplência para o pagamento em dia.

Seção I
Dos Objetivos

Art. 18. A política do programa de Bolsas Acadêmicas tem por objetivos:

I. Aprimorar a qualidade do ensino de graduação;
II. Estimular a pesquisa com a participação discente;
III. Apoiar atividades curriculares que requeiram o auxílio de alunos de graduação;
IV. Oferecer oportunidade de complementação da formação acadêmica aos alunos de graduação;
V. Possibilitar a comutação de saberes entre docentes e discentes;
VI. Contribuir para o fortalecimento de núcleos, grupos e linhas de pesquisa da Instituição;
VII. Fomentar a produção científica e a interação entre a comunidade e a Instituição;
VIII. Oferecer apoio ao desenvolvimento de outras atividades acadêmicas que contribuam para a formação do aluno de graduação, seja no âmbito do ensino, da pesquisa ou da extensão;
IX. Estimular o fortalecimento da tríade ensino-pesquisa-extensão;
X. Promover o nivelamento dos alunos;
XI. Possibilitar o aprimoramento dos professores por meio da orientação dos projetos e da monitoria;
XII. Captar as necessidades da comunidade em que está situada a IES e, por meio da pesquisa aplicada, procurar solucioná-las ou proporcionar um benefício à sua população.

Seção II
Das Condições de Acesso

Art. 19. As Bolsas Acadêmicas serão concedidas anualmente, conforme definido em edital específico divulgado pela Comissão de que trata o artigo 5º da presente Resolução – nos casos de Bolsa Monitoria –, ou pelo Núcleo de Extensão e Pesquisa Acadêmica – NEPA – nos casos de Bolsa Extensão e Pesquisa.

Art. 20. São condições para a concessão de Bolsas Acadêmicas:

I. Que o discente esteja regularmente matriculado;
II. Que não possua bolsa de qualquer outra natureza, inclusive bolsas governamentais;
III. Que apresente um bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo Histórico Escolar;
IV. Que tenha concluído, pelo menos, um semestre letivo;
V. Que esteja em dia com as questões acadêmicas e financeiras da IES;
VI. Que o orientador seja docente da Instituição.

Art. 21. Os projetos aprovados, o número de bolsas ofertadas e os pré-requisitos mínimos para inscrição constarão dos respectivos editais a que se referem o artigo 19.

§1º. O aluno aprovado no processo seletivo, para ser contemplado com a bolsa, deverá ser classificado na primeira colocação de cada projeto disponibilizado.

§ 2º. O aluno contemplado com a bolsa não pode ter impedimento jurídico, qualquer
ação disciplinar ou inadimplência com a Instituição.

Seção III

Da Avaliação no Programa

Art. 22. O bolsista deverá cumprir as atividades previstas no cronograma e plano de trabalho, cabendo ao orientador acompanhar e supervisionar todas as atividades, bem como o cumprimento da carga horária contratada.

Art. 23. Os bolsistas de monitoria e de extensão ou pesquisa devem cumprir jornada mínima de 05 horas semanais de atividades relacionadas ao fazer do programa de sua atuação.

Art. 24. Ao final do período correspondente ao projeto, o bolsista deverá:

I. Produzir e enviar ao orientador o relatório final das atividades desenvolvidas;
II. Anexar ao relatório todas as produções realizadas durante o período de bolsa, bem como fotos e certificados;
III. Solicitar ao orientador a assinatura do relatório final e emissão do parecer conclusivo;
IV. Anexar a ficha de avaliação do programa devidamente preenchida.

CAPÍTULO III
Da Bolsa de Iniciação ao Mercado de Trabalho

Art. 25. A Bolsa de Iniciação ao Mercado de Trabalho tem como escopo promover o desenvolvimento do aluno, por meio da execução de atividades que propiciem o seu aprimoramento intelectual e o desenvolvimento de competências e habilidades para ingresso no mercado de trabalho.

Art. 26. Através do referido programa, o aluno de graduação da FAFIC passa a atuar em atividades de assessoramento a um dos setores estratégicos da IES, devidamente afinado com o respectivo curso, a exemplo da Biblioteca, Núcleo de Práticas, Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, Academia Escola, Ginásio Poliesportivo, Laboratórios, Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI, Setor de Marketing e Setor Financeiro.

Art. 27. O quantitativo de vagas por setor, assim como os critérios de acesso ao programa, será definido em edital a ser divulgado pela Comissão referida no artigo 5º da presente Resolução.

Art. 28. O estudante selecionado para a vaga de Bolsa de Iniciação ao Mercado de Trabalho deverá cumprir jornada semanal de, pelo menos, 20 (vinte) horas,

sempre em turno que não prejudique o andamento das atividades curriculares ordinárias.

Art. 29. A título de retribuição, perceberá o acadêmico bolsa correspondente a 30% ou 50% do valor da 2ª a 6ª parcelas da semestralidade, a depender da necessidade da IES e do setor estratégico a ser atendido.

Seção I
Das Condições de Acesso

Art. 30. Para ingressar no programa de que trata o presente capítulo, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da FAFIC;
II. Não possuir impedimento jurídico;
III. Não possuir registro disciplinar na IES;
IV. Estar adimplente com o financeiro;
V. Não ser beneficiário de qualquer outra bolsa, inclusive bolsas governamentais;
VI. Apresentar aproveitamento acadêmico de, pelo menos, 75% em todas as disciplinas do curso a que está vinculado.

Seção II
Da Manutenção

Art. 31. Constituem motivos para mudança no percentual, cancelamento ou não renovação da bolsa:

I. Alteração da realidade acadêmica do aluno, mediante diminuição do aproveitamento em disciplinas matriculadas;
II. Trancamento, cancelamento, desistência ou transferência do curso;

III. Constatação, a qualquer tempo, de informações inverídicas e/ou documentos fraudulentos apresentados pelo discente;

IV. Término previsto do curso, de acordo com o prazo mínimo de integralização estabelecido no respectivo Projeto Pedagógico;

V. A não entrega de documentos solicitados pela Comissão, a qualquer tempo;

VI. A condição de passar a ser beneficiário de qualquer programa governamental de bolsas de estudo e/ou financiamento estudantil, ainda que não integrais.

Seção III
Do Acompanhamento

Art. 32. Cabe ao coordenador ou chefe de cada um dos setores estratégicos mencionados no artigo 26, ou, em sua ausência, a pessoa designada pela Comissão referida no artigo 5º, apresentar relatório periódico das atividades realizadas pelo estudante, especificando os trabalhos desenvolvidos e opinando pela renovação ou não da bolsa.

TÍTULO III
DO AUXÍLIO DOCENTE

Art. 33. O docente que tiver plano de monitoria ou projeto de extensão ou pesquisa aprovado, segundo as regras definidas em edital a ser divulgado pela Comissão Responsável ou pelo Núcleo de Extensão e Pesquisa Acadêmica – NEPA, conforme o caso, terá direito ao recebimento de ajuda de custo, a fim de indenizá-lo pelas despesas com a orientação do projeto.

Art. 34. A verba indenizatória corresponderá ao valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia de atividade comprovadamente realizada, no prazo de um mês, perfazendo o total máximo de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensais.

Art. 35. Ao apresentar o relatório de trabalho mensalmente, o docente deverá comprovar que as atividades do projeto foram distribuídas de maneira uniforme ao longo do mês vigente, vedando-se a concentração de todas elas em uma mesma semana ou quinzena.

Parágrafo Único. A não apresentação do relatório de atividades, dentro do prazo estabelecido, resultará na perda da remuneração.

Art. 36. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de verbas indenizatórias pela atividade conjunta de projetos, ainda que de titularidade do mesmo docente.

Art. 37. É facultada a orientação voluntária de monitoria e de projetos de extensão ou pesquisa, a depender da abertura de vagas de tal modalidade pelos órgãos responsáveis.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos na presente Resolução serão analisados e decididos pela Comissão de Bolsas de Estudo.

Art. 39. A presente política revoga todas as disposições anteriores e entra em vigor na data de sua publicação.

COLÉGIO DE DIRETORES DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS – FAFIC, em 20 de agosto de 2020.

Pe. Josinaldo Pereira de Lima
Diretor Geral

Prof. Antonio Braz Rolim Filho
Diretor Administrativo

Pe. Severino Elias Neto
Diretor Acadêmico

Pe. Antonio Sérgio Mota da Silva
Diretor de Relações Institucionais